PROJETO DE LEI Nº292/2021

Institui o Dia Municipal dos Solteiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal dos Solteiros, a ser comemorado sempre na 2ª sexta-feira do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º. A data comemorativa instituída por esta lei integrará o calendário oficial de eventos no município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de julho de 2021.



HENRIQUE CARBALLAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Sabe-se à saciedade que Salvador é destino preferencial do turismo interno, especialmente para os turistas que buscam alegria e diversão, numa cidade cheia de riquezas culturais, musicais e repleta de opções de lazer e entretenimento.

Nesse contexto, instituir o Dia Municipal do Solteiro significará considerável aumento do turismo, com efetiva repercussão na economia local.

Se não bastasse o relevante fomento ao turismo e ao setor de serviços, relevante também a circulação interna de recursos, decorrentes do incentivo ao comércio interno, que se dará naturalmente, a partir de ações promocionais vinculadas ao Dia Municipal do Solteiro.

Nessa esteira, a inclusão da data ao calendário oficial de eventos da cidade do Salvador, aliada as ações de marketing realizadas pelo Poder Público e pelo comercio local, importarão em significativo aumento do turismo, do consumo interno, da circulação de riqueza e, por conseguinte, da arrecadação com tributos.

Por tudo isso, como ato de reconhecimento da importância dos solteiros para a economia local, proponho o presente projeto, contando com o apoio dos demais edis pela sua aprovação.

Salvador, 19 de julho de 2021.

HENRIQUE CARBALLAL